



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Doação Nº 069/2025

Processo nº 2025-WGPRO

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, E O MUNICÍPIO DE PANCAS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim, nº 225, Enseada do Suá - Vitória - ES, CEP: 29050-260, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, **Tyago Ribeiro Hoffmann**, nomeado pelo Decreto nº 007-S, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIO de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3317374 e do outro lado o Município de Pancas doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, com sede na Avenida 13 de maio, Bairro: Centro – Pancas/ES, CEP: 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agmair Araújo Nascimento, nomeado pela Ata de posse em 01 de janeiro de 2025, portador do CPF: 742.733.377-20 e documento de identidade nº 8541747 SSP SP consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo:

a) Equipamentos.

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CONSERVAÇÃO	VALOR
11000000139261	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO	BOM	5.506,68
11000000139262	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO	BOM	5.506,68
11000000139263	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO	BOM	5.506,68
11000000139264	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO	BOM	5.506,68
11000000139265	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO	BOM	5.506,68
11000000148267	FOGÃO 6 BOCAS	BOM	1.899,00
11010000131220	ASPIRADOR CIRÚRGICO	BOM	316,56
11010000131222	ASPIRADOR CIRÚRGICO	BOM	316,56
11010000131226	ASPIRADOR CIRÚRGICO	BOM	316,56
11010000134122	ASPIRADOR CIRÚRGICO	BOM	316,62



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

11010000134123	ASPIRADOR CIRÚRGICO	BOM	316,62
11010000135056	VENTILADOR PULMONAR	BOM	43.340,26
11010000135078	VENTILADOR PULMONAR	BOM	43.340,26
11010000133774	VENTILADOR PULMONAR	BOM	43.484,59
11010000135041	VENTILADOR PULMONAR	BOM	43.630,88
11000000105807	OXÍMETRO DE PULSO	BOM	1.911,88
11010000010685	DÉA	BOM	1.949,80
11000000102626	CENTRIFUGA	BOM	2.982,62
TOTAL			211.655,61

b) Equipamentos sem patrimônio.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
10	ESFINGONOMOMETRO
10	TERMÔMETROS
02	DETECTORES FETAIS

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1. A presente doação tem como finalidade na necessidade de ampliar e qualificar a capacidade de atendimento do Hospital Municipal, proporcionando maior resolutividade aos serviços de saúde ofertados à comunidade panquense, visando garantir melhor qualidade e segurança na assistência prestada à população.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

6 E CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitoria, ____ de ____ de ____.

—
Tyago Ribeiro Hoffmann
Secretário de Estado da Saúde
DOADOR

—
Agmair Araújo Nascimento
Prefeito Municipal de Pancas
DONATÁRIO

AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO

CIDADÃO

assinado em 16/10/2025 12:15:50 -03:00

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 16/10/2025 15:55:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2025 16:01:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TELMA BARROSO OLIVEIRA (AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - DT - GETA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3LQB2Q>